

ANÁLISE TÉCNICO CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.653/2026

INTERESSADO: Pregoeiro / Secretaria Municipal de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

ASSUNTO: Análise técnica contábil e resposta à impugnação - NL Limpeza Ltda.

I - OBJETO

Trata-se de análise técnica contábil da impugnação apresentada pela empresa NL Limpeza Ltda. ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo fornecimento de materiais de consumo, destinados ao atendimento de 38 unidades da Rede Municipal de Ensino e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com previsão total de 135 postos de limpeza e 2 supervisores.

A presente análise examina, de forma objetiva, os pontos suscitados pela impugnante quanto à planilha referencial, especialmente: composição dos encargos previdenciários/SAT, incidência de custos indiretos e BDI sobre insumos, benefícios previstos na CCT SEEAC/RS 2026 e não inclusão do Prêmio Assiduidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme expressamente previsto no edital. À luz dos arts. 11, 18, 23, 59 e 164 da referida lei, a Administração deve estruturar a fase preparatória com orçamento estimado compatível com o mercado, critérios objetivos de aceitabilidade e verificação da exequibilidade das propostas, preservando a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa.

Contudo, em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, a planilha de custos disponibilizada pela Administração possui natureza referencial. A planilha serve como parâmetro de planejamento, estimativa e julgamento, mas não substitui a obrigação de cada licitante formular sua proposta conforme seu regime tributário, enquadramento previdenciário, estrutura operacional, custos efetivos, política de gestão e demais peculiaridades empresariais.

O próprio edital estabelece que todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto devem estar incluídos nos preços ofertados, **sendo os preços de exclusiva responsabilidade do licitante.** Também prevê que, quando o regime tributário implicar recolhimentos variáveis, a cotação deve observar a média dos efetivos recolhimentos dos últimos doze meses.

III - DEMONSTRATIVO DE VALORES E PARÂMETROS ANALISADOS

Item analisado	Parâmetro identificado	Análise técnica	Encaminhamento
Objeto e quantitativo	135 postos de limpeza e 2 supervisores.	Os quantitativos estão expressamente indicados no edital e foram utilizados como base da estimativa.	Sem ajuste.
Valor referencial mensal	R\$ 792.200,46, sendo R\$ 782.031,44 para limpeza e R\$ 10.169,02 para supervisores.	O valor serve como referência de aceitabilidade e planejamento da contratação.	Sem ajuste técnico obrigatório, ressalvada eventual retificação formal se a Administração optar por republicar planilha corrigida.
SAT/RAT	Na planilha atual analisada consta SAT de 3,00% para servente de limpeza e 2,5488% para encarregado.	Caso a versão apontada pela licitante tenha indicado 2,5488%, reconhece-se equívoco material. O parâmetro tecnicamente adequado para a planilha referencial, no caso, é 3,00%.	Acolhimento parcial apenas para esclarecimento do percentual referencial.
BDI/CITL	Custos indiretos 3,00%, lucro 6,79%, tributos 5,65% e BDI calculado de aproximadamente 17,63%.	A planilha informa percentuais referenciais e admite composição diversa pelo licitante, desde que demonstrada a razoabilidade e exequibilidade.	Improcede o pedido de revisão integral do BDI.
Materiais de limpeza	Aba própria com levantamento de quantitativos por unidade escolar, preços de fornecedores e valor mensal de R\$ 25.496,84.	Há memória de preços e totalização mensal dos materiais. A eventual logística, margem e estrutura de fornecimento integram a composição própria de cada licitante.	Sem revisão integral.
Benefícios convencionais	Vale-alimentação e Plano de Benefício Social Familiar constam nas abas de mão de obra.	Os benefícios obrigatórios de incidência geral foram considerados na planilha referencial.	Sem ajuste.
Prêmio Assiduidade	Não incluído.	Não se trata de parcela obrigatória, geral e uniforme, pois depende do comportamento individual do empregado no período, caracterizando verba condicional.	Improcede o pedido de inclusão automática.

IV - ANÁLISE TÉCNICA E RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO

1. Quanto à alegação de ilegalidade do orçamento estimado e falhas estruturais da fase preparatória, **entende-se que a impugnação não demonstra vício capaz de invalidar o certame.** O edital apresenta objeto, quantitativos, valor mensal e valor anual estimado, além

de planilha de custos e documentos de referência. Eventuais divergências de composição não tornam a planilha inválida, pois a proposta final é de responsabilidade de cada licitante e deve refletir seus custos próprios.

2. Quanto aos insumos e à alegada ausência de despesas indiretas, verifica-se que a planilha possui aba específica de materiais, com quantitativos por unidade escolar, fornecedores pesquisados, média de preços e total mensal estimado. A Administração utilizou tais informações como referência de mercado. **Não há obrigação de reproduzir uma única metodologia empresarial de aquisição, armazenagem, logística e distribuição,** pois esses elementos variam conforme a estrutura de cada proponente.

3. Quanto ao BDI constante das planilhas, informa-se que os percentuais de custos indiretos e lucro **são referenciais, podendo a licitante apresentar percentuais diversos.** Portanto, a composição do BDI **não restringe a competitividade nem impede a formulação de proposta própria.** O exame relevante ocorrerá na fase de julgamento, quando deverá ser aferida a exequibilidade, a compatibilidade dos custos e a capacidade de execução integral do objeto.

4. Quanto ao SAT/RAT, reconhece-se que, se em alguma versão da planilha constou o percentual de 2,5488%, houve equívoco material, pois o percentual referencial adequado para o caso analisado é 3,00%. Ainda assim, por se tratar de parâmetro referencial, cada licitante deverá compor os encargos conforme seu enquadramento legal, CNAE, RAT/SAT aplicável, FAP próprio e regime tributário, **devendo comprovar a composição** quando exigido pela Administração.

5. Quanto à Convenção Coletiva de Trabalho, verifica-se que a planilha contempla salário normativo, vale-alimentação e Plano de Benefício Social Familiar. A não inclusão do Prêmio Assiduidade não configura omissão de custo obrigatório, pois a rubrica possui natureza condicional, **dependente da assiduidade individual do empregado,** não sendo devida indistintamente a todos os trabalhadores em todos os meses. Esse entendimento já foi adotado em análises técnicas anteriores da Administração em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra vinculados à CCT SEEAC/RS 2026.

6. Quanto ao pedido de suspensão, revisão integral, republicação do edital e reabertura dos prazos, **não se identifica, sob o ponto de vista técnico-contábil, vício substancial que comprometa a formação das propostas ou a competitividade do certame.** O reconhecimento do ajuste do SAT possui natureza pontual e esclarecedora, não alterando o objeto, o critério de julgamento ou a obrigação de cada licitante apresentar proposta conforme suas peculiaridades e custos efetivos.

V - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, tem-se o conhecimento da impugnação, por se tratar de manifestação apresentada com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e, no mérito, pelo seu acolhimento parcial **apenas quanto ao esclarecimento do percentual de SAT/RAT,** que deveria ser considerado em 3,00% na planilha referencial, reconhecendo-se eventual

indicação de 2,5488% como equívoco material. Entretanto, reitera-se que cada licitante deve informar o percentual de acordo com o seu enquadramento legal aplicável.

Quanto aos demais pontos, opina-se pelo **indeferimento dos pedidos**, pois a planilha de custos possui natureza referencial, os percentuais de BDI/CITL foram expressamente tratados como parâmetros estimativos, os materiais possuem levantamento próprio de quantidades e preços, os benefícios obrigatórios de incidência geral foram contemplados, e o Prêmio Assiduidade **não deve ser incluído automaticamente por se tratar de verba condicional**, sem caráter obrigatório, geral e uniforme.

Assim, sob o aspecto técnico-contábil, **não se recomenda a suspensão do certame, a revisão integral da planilha, a republicação do edital ou a reabertura dos prazos**, sem prejuízo de submissão da presente análise ao Pregoeiro e à Procuradoria Geral do Município para avaliação jurídica e decisão administrativa final.

Guaíba, 04 de junho de 2026.

Elaborado por:

FRANCISCO CEZAR DOS REIS LEAL
Área Técnica Responsável
Matrícula: 491893 / Registro: CRCRS 50.097